



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO OU CERTIFICAÇÃO "ESCOLA AMIGA DA NEURODIVERSIDADE" PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º. Fica indicada a criação do Selo ou Certificação "Escola Amiga da Neurodiversidade", destinado às unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Município da Serra que implementarem adaptações de acessibilidade sensorial e metodologias inclusivas.

Art. 2º. São requisitos sugeridos para a obtenção da certificação:

I - Substituição de sinais sonoros estridentes por alternativas sensoriais amigáveis;

II - Realização de programas de formação continuada para professores e colaboradores sobre neurodiversidade;

III - Adaptação de espaços físicos para acolhimento de alunos em crises sensoriais.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 3º. O Selo terá validade anual e poderá ser utilizado pelas instituições de ensino em seus materiais de divulgação, sites e comunicações oficiais como reconhecimento de excelência em inclusão.

Art. 4º. A outorga da certificação caberá ao Poder Executivo, que definirá a comissão avaliadora e os critérios de monitoramento das práticas inclusivas adotadas pelas escolas.

Art. 5º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir uma política de incentivo e reconhecimento público para as instituições de ensino que se dedicam a transpor as barreiras invisíveis da exclusão escolar. O Selo "**Escola Amiga da Neurodiversidade**" nasce da necessidade premente de adaptar o ambiente acadêmico à realidade de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições que demandam um olhar atento à acessibilidade sensorial e pedagógica.

1. O Impacto do Ambiente no Aprendizado

O ambiente escolar deve ser, por definição, um espaço de segurança e acolhimento. Contudo, para estudantes com hipersensibilidade sensorial — característica central da neurodiversidade — elementos comuns como sirenes estridentes não são apenas avisos, mas agressões sonoras que desencadeiam dor física e crises de ansiedade. Ao incentivar a substituição desses sinais por alternativas humanizadas, este projeto garante a permanência e a dignidade do aluno em sala de aula, cumprindo o que preconiza a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**.

2. Formação e Espaços de Acolhimento

A certificação proposta vai além da infraestrutura sonora. Ela valoriza a **formação continuada do corpo docente**. Uma escola "Amiga da Neurodiversidade" é aquela que prepara seus profissionais para compreender o comportamento e as necessidades de cada estudante. Além disso, a criação de espaços de autorregulação (salas de acolhimento) é uma medida de baixo custo e altíssimo impacto, capaz de evitar o isolamento do aluno em momentos de crise.

3. O Selo como Indutor de Boas Práticas

A criação de uma certificação oficial funciona como um importante **mecanismo de**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

responsabilidade social. Para a rede pública, é uma meta de excelência; para a rede privada, é um diferencial de mercado e um selo de qualidade humana. O reconhecimento anual permite que o Município da Serra monitore e estimule a evolução constante das práticas inclusivas em todo o seu território.

4. Princípio do Desenho Universal

Esta medida fundamenta-se no princípio do **Desenho Universal**: intervenções pensadas para pessoas com deficiência acabam por beneficiar a coletividade. Um ambiente escolar menos ruidoso e mais estruturado reduz os níveis de estresse de todas as crianças e educadores, promovendo um clima organizacional mais harmonioso e produtivo.

Aprovar este Projeto Indicativo é um ato de vanguarda legislativa e compromisso ético. É posicionar o município da **Serra** como uma cidade que não apenas fala sobre inclusão, mas que premia, incentiva e oficializa o respeito à neurodiversidade. Trata-se de construir uma educação que não force o aluno a se adaptar à rigidez do sistema, mas que adapte o sistema para acolher a pluralidade humana.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de abril de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

